

Vara do Trabalho
Processo vistoriado em / /
 ELIMINAR
 ARQUIVO DEFINITIVO
 ARQUIVO PROVISÓRIO
 VALOR HISTÓRICO

Goiânia, de de 19.....



17-VI-1992

CARNAU
S. DE ARQUIVO
ARQUIVADO 28/06/1992
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO N° 373 / 92

RECLAMANTE: VALDEIR ANTÔNIO ROSA (MENOR)

00373-1992-001-18-00-6 *00373199200118006*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

373/1992-6 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
VALDEIR ANTONIO ROSA

CARNAU
CL-005

Seção de Documentação e
Arquivo - TRT 18ª Região

RUA T QD 2 LT 5 VL SANTA HELENA, GOIÂNIA - GO

ADV....: GELCIO JOSE DA SILVA
O.A.B.:

RUA 205, N. 113, QD. 68, LT.13, ST. COIMBRA, 74000-000 - GOIÂNIA

RECLAMADA:
UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

RUA 34, QD. 33, LT 29, N. 168, CONJUNTO ITATIAIA III, GOIÂNIA - GO

ADV....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
O.A.B.: 6253 GO
RUA 04 N°515, SL.1110 ED. PARTHENON CENTER 74026-900
CENTRO-GOIÂNIA/GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 13.977/1992 RT

VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e
noventa e dois na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada,
autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

00373-1992-001-18-00-6

373 / 92

RECLAMADO:

UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

**JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. — 18^a REGIÃO**

LOCAL:	GOIÂNIA	DATA:	04.92	Nº:	4076/92
OBJETO: Aviso prévio, etc.					
ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: Gélcio J. Silva				
DISTRIBUÍDA À ^{1^a} JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.					
Aud. 22 de junho de 92, 13:20h					

T.R.T. - 1.30.054



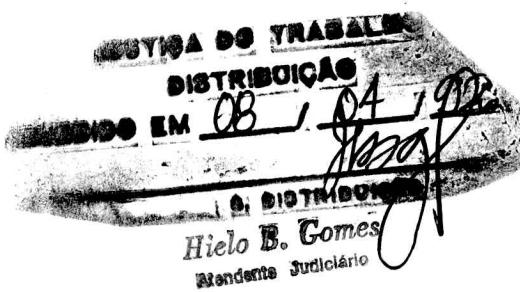
INSTRUMENTO JURÍDICO → Advogados

Gelcio Jose` Silva
OAB/GO 9.529

029
José` Luiz de Carvalho
OAB/GO 7.460

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da ... Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

4076/92
SUSP 1 - 100



VALDEIR ANTONIO ROSA, brasileiro, solteiro, menor pùbere, neste ato assistido por seu pai, Sr. ANIVAL ALBERTINO ROSA, brasileiro, casado, portador da Cart. de Ident. sob o n. 642.135, SSP/GO, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua T, Qd. 02, Lt. 05, Vila Santa Helena, legalmente representado por seu procurador (m.j.), o advogado que ao final subscreve, com endereço profissional nesta Capital, na Av. São Paulo, n. 595, Campinas, onde recebe as comunicações judiciais de estílo, vem, com a devida vénia, à digna presença de Vossa Exceléncia, para propor ação

RECLAMATORIA TRABALHISTA

em desfavor de UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS, firma registrada no C.G.C. (M.F.) sob o n. 33.357.013/0001-71, com sede na Rua 134, n. 168, Conjunto Itatiaria III, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

O Reclamante foi admitido pela Reclamada na data de 02.01.90, para exercer a função de "Tecelão", sendo demitido sem justa causa, na data de 23.11.91. No entanto, a Carteira de Trabalho do menor Reclamante só veio a ser assinada na data de 01.07.91, infringindo o que reza a C.L.T. em seu Art. 29º, o que demonstra a extrema má-fé do Reclamado para com o Reclamante.

Gelcio J. S.

Av. São Paulo, 595, Campinas, Goiás
Fone : (062) 233 - 5786

O Reclamante era optante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., desde sua admissão.

Apesar de ter sido combinado à título de salário, o valor equivalente à 01(um) salário mínimo e meio, o Reclamado nunca pagou tal valor ao Reclamante, ao contrário, este sempre pagou o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, e às vezes, até menos, evidenciando novamente a má-fé do Reclamado para com o Reclamante, aliás, o Reclamado tem seus quadros de funcionários preenchidos em sua maioria, por menores, cuja exploracão é notória. Com isso, o Reclamado afronta brutalmente a Carta Magna, bem como a legislacão em vigor, pois, a C.L.T. em seu Art. 76, estipula o valor referente ao salário mínimo como "contraprestacão mínima" e o inciso XXX, do Art. 7º. da Carta Magna, proíbe diferença salarial por motivo de idade. Desse modo, tem direito o Reclamante às diferenças salariais geradas pelo pagamento incorreto, gerando salários retidos em favor Reclamante.

O Reclamante perfazia uma jornada de trabalho que ia das 08:00 hs às 18:00 hs, de segunda à sexta-feiras, sem intervalo para descanso e alimentacão. Nos sábados, cumpria a mesma jornada de trabalho diária. E todos os domingos, o mesmo trabalhava na feira hippie, com a exposicão de peças artesanais.

Pelo acima exposto, faz jus o Reclamante ao pagamento de repousos semanais remunerados trabalhados, que são de caráter obrigatório, de todo o período laborado, bem como, ao pagamento de 02 (duas) horas extraordinárias por dia (de segunda à sexta-feira) e de 10 (dez) horas extras pelos sábados excedentes, com seus devidos reflexos em todas as verbas ora pleiteadas, tais como: aviso prévio, 13º. salário proporcional e integral, férias em dobro, férias proporcionais + 1/3, e ainda, F.G.T.S. + 40%.

O Reclamante até o momento, também não recebeu nenhuma das verbas rescisórias que lhe são devidas, nem lhe foi entregue a Guia para Movimentacão da Conta Vinculada - A.M., no código 01 (zero um), para saque imediato.

Com o não pagamento das verbas rescisórias até a data estipulada por lei, incorreu a Reclamada na multa prevista na Lei n. 7.855, de 24.10.89, que alterou a C.L.T., no que se refere à matéria em pauta, a qual estabelece multa equivalente ao último salário do Reclamante, devidamente corrigido pelo índice de variação do B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional).

Sebastião S.

04/09

ISTO POSTO, Requer de Vossa Exceléncia:

O pagamento das verbas a seguir discriminadas ao Reclamante, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença:

- VERBAS RESCISORIAS:

- Aviso Prèvio	Cr\$	96.037,33
- 13º Salário 90/91	Cr\$	96.037,33
- 13º Salário Proporcional - (11/12)	Cr\$	88.034,21
- Férias em Dobra - 90/91 + 1/3	Cr\$	256.099,54
- Férias Proporcionais 91/92 - (11/12)	Cr\$	120.046,65
- F.G.T.S. de todo o período + 40%	Cr\$	247.391,95
- Multa - Lei 7.855/89 (Art. 477 - Par. 8º CLT)	Cr\$	96.037,33
SUB-TOTAL	Cr\$	999.684,34
Juros e Correcção monetária	Cr\$	ilíquido
TOTAL	Cr\$	ilíquido

- REPOUGO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS:

- 92 dias	Cr\$	294.514,08
-----------	------	------------

- HORAS EXTRAORDINARIAS (20 horas extras/semanais):

- 7.040 horas extras	Cr\$	ilíquido
----------------------	------	----------

- SALARIOS RETIDOS (de todo o período):

Cr\$ ilíquido

A entrega da Guia A.M., no código 01 (zero um), ao Reclamante, em primeira audiência, bem como, a comprovação dos depósitos em sua conta vinculada.

A notificação ao I.N.S.S., à D.R.T. e a C.E.F. para que sejam tomadas as providências legais.

A condenação da Reclamada no pagamento da multa por atraso de pagamento das verbas rescisórias, quando do não pagamento na data correta (Lei n.º 7.855, de 24.10.89), no valor referente ao último salário do Reclamante, devidamente corrigido.

Gelson S.

• A procedência da ação em toda a sua estrutura, com a consequente condenação da Reclamada, no principal, acrescido de correção monetária, juros monetários, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) e demais ônus da sucumbência.

• A aplicação do Art. 467 da C.L.T., por tratar-se de pedido incontroverso.

A citação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para que compareça à audiência inaugural, contestando a ação, se o quiser, sob pena de revelia.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive, juntada de novos documentos e o depoimento pessoal da Reclamada, o que desde já requer, sob pena de confessar.

Dá-se à causa, o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

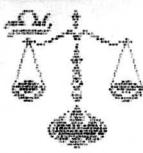
Nestes Termos,

E. M. Deferimento.

Goiânia (GO), 06 de abril de 1.992.

Gelcio José Silveira
GELCIO JOSE SILVA

OAB-GO N° 9.529
CPF - 301.757.471-72



INSTRUMENTO JURÍDICO - Advogados

Gelcio Jose' Silva Jose' Luiz de Carvalho
OAB/GO 9.529 OAB/GO 7.460

obj

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: VALDEIR ANTÔNIO ROSA, brasileiro, solteiro, menor púbere, assistido por seu pai, Sr. ANIVAL ALBERTINO ROSA, brasileiro, casado, portador da Cart. de dent. n. 642.135, SSP/GO, residente e domiciliado neste Capital, na Rua T, Qd. 02, Lt. 05, Vila Santa Helena.

OUTORGADOS : GELCIO JOSE SILVA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, RICARDO ALVES FERREIRA E JOSE LUIZ DE CARVALHO, brasileiros, casados, advogados legalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccão de Goiás - OAB/GO sob os ns. 9.529, 10.612, 10.443 e 7.460 respectivamente, com escritório profissional na Av. São Paulo, n. 595, Campinas, nesta Capital.

Pelo presente instrumento o outorgante constitui e nomeia os outorgados como seus bastante procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras ate final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

7º TABELEGATO DE NOTAS
Av. Paraná, 67 - Campinas
R. 100 - 1º Andar
Reconheço, verdadeira a firma de Valdeir
Antônio Rosa e outorgante

3º Valdeir Antônio Rosa
+ Vivina de Fátima Rosa
x Anival Albertino Rosa

meu conhecido, feita perante mim pelo
próprio, do que dou fé
Goiânia, 08 de abril de 1992
Em test. 5 da verdade.
115 de bt
Nancy Carneiro - Escrivente Autorizada

Sao Paulo, 595, Campinas, Goiânia - Goiás
Fone : (062) 233 - 5786

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 000012760
Número 6.895



Polegar Direito.



Valdir Antônio Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Valdir Antônio Pinto
Pereira
Loc. Nasc. Caratuva
Est. SP Data 27.08.75
Filiação Adriana (M) e Italo
Pereira e Divina de Freitas
Naturalizado
Est. Civil 10.11.1971 Doc. N° 10250
Fls. 163 Liv. 18.1 Reg. Civil P. M. S.
Outro doc.
Situação Militar: Doc.
Nº Órgão Est
Naturalizado Doc. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
Estado
Obs
Data Emissão 02.06.81 DRT 60

Vanderlei Almeida Martins
Assinatura do Funcionário
Encarregado P.L.T./Praca Civil
Mat. 9.100.573-8

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
.....
Doc.
.....
Nome
.....
Doc.
.....
Nome
.....
Doc.
.....
Est. Civil
.....
Doc.
.....
Est. Civil
.....
Doc.
.....
Nascimento
.....
Doc.
.....

100% de sua capacidade de armazenamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

Este dispositivo é projetado para ser usado com o software de gerenciamento de dados.

ADVERTÊNCIA

7º TABELONHO DE NOTAS
Av. Paraná N° 667 - Campinas
Bei. Ison Corneiro de Castro
Telefones 233-8373 e 233-8174
Certifico e deixo constar a presente
fotocópia é reprodução fiel e autêntica
do documento original, que
me foi ministrada
hoje.

A U T E N T I C A Ç Ã O

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná N° 667 - Campinas

Bel. Ison Carneiro de Carvalho

Telefones 233-8373 e 233-8173

Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e autêntica
do documento original, que
não foi expandido.

Assinatura: *MM/82*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

09

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 04 (quatro)

Instrumento de procuração: 01 (um)

Folhas de documentos diversos: 02 (dois)

OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1^ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, sob o nº 4076, 92, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 22 de Junho de 92, às 18:20h, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 09 de ABRIL de 1992


Olimpio Encarregado de Paula Jr.
Diretor de Serviços de Distribuição
e Feitos de Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
F.30/GOIÂNIA - GO.
ENDERECO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL
NOT. INT. Nº 2414 / 92 EM 10 / junho / 92

PROCESSO Nº 373 / 92

RECTE.: VALDEIR ANTÔNIO ROSA (MENOR)

RECD0.: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS -ARTES GALHOS

Pela presente, fica V. S^o. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- X 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 22 de junho 1992 de _____
às 13 horas e 20 minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

X 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^o. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^o. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^o. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 – É indispensável a presença do advogado. Inicial c/ documentos

not:2414/92

prod:373/92

AUD:22.06.92.

UBIRAJARA SOUZA DE JESUS-ARTES GALHOS.

RUA 134 nº 168 CONJ. ITATIAIA III.

NESTA.

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 15/04/92 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
23/04/92 Feira

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 13/04/92 feira
Diretor da Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico que nos termos do Artigo 70, § único, do Decreto n.º 99.684, de 08-11-90, foram expedidos os ofícios n.os 388 e 391/52

à UNIÃO FEDERAL e à C.E.F., nesta data.

Goiânia, 23 de 04 de 1992

P. J. M. A.
P. J. M. A.
Diretor da Secretaria de S. Assis
Maria das Graças de S. Assis
Técnica Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

ata q/ segue
Aos 23 de 06 de 1992 291

P | Diretor de Secretaria duo
JUNTOS

Ana Cristina Teodoro Gomes da Silva
Aux. Especializado

—Nº—

not: 2414/92

1^a. JCJ/GOIÂNIA - GO.
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

prod: 373/92

AUD: 22.06.92.

Contrato SEED

Nº

N.º 0128

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS



ENDEREÇO

RUA 134 nº 168 CONJ. ITATIAIA III.

CIDADE

ESTADO

NESTA.

Amilia Matias

RECEBIDO EM

15/04/92

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33
34

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1992, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 373 / 92, entre partes: VALDEIR ANTÔNIO ROSA (MENOR) e UBIRAJARA SOUZA DE JESUS

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:28 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes, com seus respectivos procuradores, presente inclusive o pai do recte., Dr. Anival Albertino Rosa.

O recdo. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Conciliação rejeitada.

Preclusa a prova documental.

Vistas ao recte., por 10 dias.

Prosseguimento, dia 26.out.94, às 14:00 hs., cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confessar.

Às 13:33 hs., suspendeu-se a audiência. Em tempo oportuno, a procuradora do recdo. requereu o prazo de 05 dias para juntada de documentos, o que ora se defere, ficando sem efeito a preclusão supra. O recte. deverá se manifestar somente após decorrido o prazo dado à recda. Nada mais.


Geraldo de Bastos
V. Empregadores 1º. J. C. J.


Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho - Substituto


Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T.
Empregados 1º J. C. J.
→ Pai do recte.


Reclamante: Valdeir Antônio Rosa

Advogado: Gelcio Josi Sil

Reclamado: Wimper

Advogado: Spradache


Rossana Fleury da Silveira Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu(nós), UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ART. GA-
LHO, firma individual estabelecida nesta capital, na Rua 34, Q. 33
Lote 29, Conj. Itatiaia III,

constituo(imos) e nomeio (amos) meus(nossos) bastantes procuradores aos Drs. Solange
Monteiro Prado Rocha, inscrita no CIC-MF sob o nº 025.285.411-04.

inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o números 6253,

com escritório profissional a: Rua 4, nº 515, Sala 1.103, Ed. Parthenon Cen-
ter, S. Central, nesta capital,

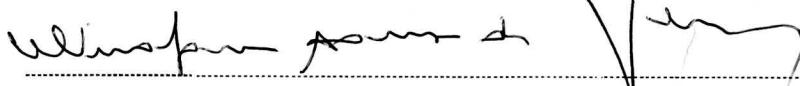
aos quais confiro(imos) poderes para **O FORO EM GERAL**, com o fim de, em meu(nossos) nome
(s), em conjunto ou separadamente, perante qualquer Juízo ou Tribunal propôr contra quem
se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim para me(nos) defenderem nas contrá-
rias, tanto cíveis como criminais e trabalhistas, seguir umas e outras até final, podendo firmar
compromissos, fazer declarações de bens, partilhas, dar de suspeito a quem o fôr, desistir, transi-
gir, receber, dar quitação, assinar termo de acôrdo, substabelecer, especialmente para:.....
ofere-
cer DEFESA à Reclamatória Trabalhista interposta em seu desfavor
por VALDEIR ANTÔNIO ROSA, na 1^a JCJ desta capital, proc. nº 373/

92. Neste ato ratifica os poderes impressos.



Goiânia, 22 de junho

1992
de 1998



13
X

Levi Alvarenga Rocha
Solange Monteiro Prado Rocha

ADVOCACIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia-Go.:

Processo nº 373/92

UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ART GALHO, firma individual estabelecida nesta capital, na Rua 34, Q. 33, Lote 29, Conjunto Itatiaia, através de sua procuradora que a esta subscreve (m.j), estabelecida profissionalmente na Rua 4, nº 515, Sala 1.103, Ed. Parthenon Center, S. Central, nesta capital, para onde deverão ser remetidas as comunicações processuais de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, especialmente para oferecer sua CONTESTAÇÃO à Reclamatória Trabalhista interposta em seu desfavor por VALDEIR ANTÔNIO ROSA, fazendo-a na forma a seguir expedida.

Na realidade o Recte. iniciou a prestação de serviços para o Recdo., como aprendiz, em 01.julho.91, solicitando ao Recdo. que lhe ministrasse um curso. Esse pacto foi até 23.novembro.91, quando o próprio Recte. deixou os serviços do Recdo. Portanto, não houve demissão.

Assim sendo, é improcedente a integração ao período laboral do Recte. de período anterior a 01.julho.91, e indevidos os pedidos de aviso prévio, 13º salário, férias em dobro e proporcionais, FGTS + 40% e da multa do art. 477 da CLT.

Por cautela o Recdo. alega que o Recte. erradamente requer férias em dobro de período relativo a 90/91.

Não é verdade que o Recte. tenha laborado em jornada extraordinária, assim como, nos dias de repouso. Na verdade o Recte. trabalhava no horário das 8:00 hs. às 17:30 hs. com 1:00 hora de intervalo para descanso/refeição, de

14
y

Levi Alfarenga Rocha
Solange Monteiro Prado Rocha
 ADVOGACIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS

segunda a sexta-feira, sendo que não trabalhava aos sábados e nem aos domingos.

Indevido, por conseguinte, o pedido de horas extras, de repouso semanal remunerado e feriados.

Conforme comprovantes anexos, em todo o vínculo laboral o Recdo. pagou corretamente ao Recte. o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, sendo incabível o pedido de salários retidos e inverídicas as afirmativas da Inicial, quanto à combinação de salário.

Por cautela, o Recdo. impugna os cálculos elaborados na peça vestibular, os quais estão em desacordo com as próprias alegações contidas naquela peça, porquanto afirmou que o Recte. foi demitido em 23.nov.91 e, no entanto, usou para base de cálculo o salário mínimo de janeiro.92.

"Ad argumentandum", na remota e improvável hipótese do deferimento de quaisquer das verbas postuladas na peça inicial, que os cálculos sejam elaborados na liquidação de sentença e que sejam abatidos os valores comprovadamente pagos.

O Recdo. pede e requer a Vossa Excelência que a presente reclamatória seja julgada inteiramente improcedente e, consequentemente, o Recte. condenado aos ônus processuais e demais cominações legais.

Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Recte., sob pena de confissão, o que requer desde já.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 1992

pp. *Solange Monteiro Prado Rocha*
 Solange Monteiro Prado Rocha
 OAB-GO, 6253



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

15
X
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33357013/0001-71

VÁLIDO ATÉ

30/06/91

ATIVIDADE PRINCIPAL

25.11

CPF DO RESPONSÁVEL

158674551-49

NATUREZA JURÍDICA

00 - EMPRESA INDIVIDUAL - CCM. EU IND.

ÓRGÃO DA SRF

11001 - GOIANIA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

UBIRAJARA SLUZA DE JESUS ME

NOME DE FANTASIA

ART GALHO

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
8 34	168	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74410	CONJ ITATIAIA 111	GOIANIA	GO

RENDAS PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input checked="" type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input checked="" type="checkbox"/>	RENDAS RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>	MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
			SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

4021047

M8912



FIRMA INDIVIDUAL

00

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do **ESTADO DE GOIÁS**

UBIRAJARA SOUZA DE JESUS

NOME DO TITULAR

natural de **GOIÂNIA-GO**

BRASIL

CASADO

ESTADO CIVIL

filho de **VALDOMIRO MARIA DE JESUS e GUIOMAR SOUZA DE JESUS**

nascido em **24/02/54**, portador do Documento de Identidade n.º **610.314 2º Via**

expedido pelo **SSP**

ESTADO

CPF n.º

01 1 5 8 6 7 4 5 5 1 4 9

N.º BÁSICO

CONTROLE

residente na **RUA 34 QUADRA 33 LOTE 29 CONJUNTO ITATIAIA III - GOIÂNIA**

GO CEP: 74.410

declarando não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que **NAO POSSUI** filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)

02 CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DA SEDE

DA FILIAL (AGÊNCIA/BUCURSAL/OUTROS)

03 DATA DO DEFERIMENTO

(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

05 DIA MÊS ANO

04 NOME COMERCIAL

06 UBIRAJARA SOUZA DE JESUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(SE EXISTIR)

ART GALHO

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

07 RUA 34 N.º 168

NOME DO BAIRRO

08 CONJUNTO ITATIAIA III

09 CEP 74410

NOME DO MUNICÍPIO

10 GOIÂNIA

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

SIGLA DA UF

11 G.O

TELEFONES OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

12 CGC-BEIR

13 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

14 0.0.0.0.0.0.0 (centavos)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

15 150689

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

CONFECÇÃO DE ROUPAS (ARTIGOS DO VESTUÁRIO)

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

08 DATA

31/05/89

ASSINATURA DO TITULAR

Ubirajara Souza de Jesus

(MOD. APROVADO PELAS PORTARIAS MINISTERIAIS N.º 371/79 E DNRO N.º 65/79)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

LÉIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
 - Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
 - Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
 - No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

**TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)**

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
CANCELAMENTO
ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA(ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

29 AGO 1989

ESTABLOMOS COMERCIAL, LOCALES, ALQUILERES,
ESTACIONAMIENTOS, VENTA DE VEHICULOS,
ACCESORIOS, ETC. ETC. ETC. ETC. ETC. ETC.
mejorando

卷之三

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. Dado em 10 de Abril de 1992.

Recreante Autorizado

10 ABR 1992

José Telles Alves
Tabelião
Desiré A. C. Telles
Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

~~pelúcia~~ ~~fora~~ ~~refe~~
nos 02 de 09 de 1992 9,00

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Frederico Lobo Carvalho
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

FUNCIONÁRIO REQUISITADO

26-10-94

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

28/08/1992 025591

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás
PROTÓCOLO.

INDICAÇÕES:

Reclamante: VALDEIR ANTONIO ROSA

Reclamada : UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

Processo n. 373/92

J.

Anote-se.

Vista ao Reclamante por
10 dias.

Int.

Eq., 01.09.92 - 3-Fe


Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

VALDEIR ANTONIO ROSA, já qualificado nos autos n. 373/92, da Reclamatória Trabalhista que este move em desfavor de UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS, também qualificada, vem, via de seu procurador (m.j.a.), o advogado que ao final subscreve, com a devida vénia, à digna presença de Vossa Exceléncia, para dizer que os patronos do mesmo tiveram seu endereço alterado, estando atualmente instalados na Rua 20, n. 1.096, Centro, Fone: 212 - 3664, para onde deverão ser encaminhadas as comunicações judiciais de estilo.

Deste modo, requer de Vossa Exceléncia, conforme o Art. 39, item II, do C.P.C., que sejam feitas as devidas anotações da referida alteração.

Nestes Termos,

E. M. Deferimento.

Goiânia(GO), 27 de agosto de 1.992.


GELSON JOSÉ SILVA

OAB-GO N° 9.529

CPF - 301.757.471-72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERECO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor sul

NOT. INT. Nº 7190 / 92 EM 04 / 09 / 92

PROCESSO Nº 373 / 92

RECTE.: VALDEIR ANTONIO ROSA

RECO.: UBIRAJARA SOUZA DE SESUS - ARTES GALHOS

notificado

Pela presente, fica V. S^º. 13 para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^º. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^º. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^º. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 - Vista ao Recte por dez(10) dias.

Lindomar Costa Ferreira
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nº.7190/92

DR.GELCIO J. SILVA
Rua 20 n. 1096 Centro
Nesta

5/1/92
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 28/01/92 feira
Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 18 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este térmo.

Goiânia, 7 de 9 de 1992

C
Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao

Dr. José Valente L. Filho

às 9 horas da J.C.J em 9 de 7 de 1992

C
Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Redete
Goiânia, 21 de 9 de 1992

DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data fico juntada aos presentes autos

da Ara/Audiência - Fls. 19.
fls. 26 10 de 1992 (48)

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1^o J.C.J - Goiânia - GO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1994, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 373/92 / , entre partes:
VALDEIR ANTÔNIO ROSA e UBIRAJARA SOUZA DE JESUS -ARTES GALHOS

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente apenas a procuradora da recda., Dra. Solange Monteiro. Ausentes os demais.

A Procuradora da recda. diz não ter mais provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais da recda., remissivas.

Razões finais do recte. e conciliação, preju-
dicadas.

Julgamento, 04.nov.94, às 15:00hs., ciente a recda., através de sua advogada, nos termos do En. 197/TST.

Int. o recte.

Às 14:18 hs., suspendeu-se a audiência.

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

João Límido Marçal
Suplente de Juiz Classista
Representante dos Empregados
1ª JCJ/Goiânia

Reclamante: _____

Advogado: _____

Reclamado: _____

Advogado: *Rosângela Souza* _____

Rosângela Souza
Dileto(a) da Secretaria
1ª JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de sentença que segue (6f)

Aos 04 de 1 de 1999

Diretor de Secretaria

Valdemir Matoes da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO



20/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 04 dias do mês de novembro de 1.994, reuniu-se a 1^ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go presentes o Exmº. Sr. Juiz Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Processo nº 373/92, entre partes: **VALDEIR ANTONIO ROSA & UBIRAJARA SOUZA DE JESUS (ART GALHO)**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Às 15:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: Ausentes.

Proposta a solução do litígio, colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Junta proferiu a seguinte **S E N T E N Ç A**:

I - RELATÓRIO

VALDEIR ANTONIO ROSA ajuiza Ação Trabalhista em face de **UBIRAJARA SOUZA DE JESUS (ART GALHO)**, ambos qualificados nos autos, dizendo que ali trabalhou, como tecelão, de 02.01.90 a 23.11.91, quando foi demitido sem justa causa, sem receber as verbas rescisórias e nem a guia AM no código 01. Alega que a CTPS só foi assinada em 01.07.91 e que, apesar de combinado 01 salário mínimo e meio por mês, a reclamada só lhe pagava 50% do salário mínimo. Diz ter trabalhado em sobrejornada, inclusive aos domingos, fazendo jus às horas extras e aos repousos remunerados trabalhados. Pleiteia: aviso prévio; 13ºs. salários de 1.990 e proporcional/91 (11/12); férias vencidas em dobro de 90/91 e proporcionais (11/12), ambas com 1/3; salários retidos do período trabalhado; horas extras e reflexos; repousos remunerados e feriados trabalhados e reflexos; FGTS+40% do período trabalhado e guia AM no código 01; multa do art. 477, § 8º, da CLT; dobra salarial; notificação da DRT e do INSS e honorários advocatícios. Dá à causa o valor de Cr\$ 200.000,00.

Junta os documentos de fls. 06/08.

A reclamada, em contestação escrita, impugna a data de admissão, a jornada, a remuneração e os cálculos apresentados na inicial. Alega que o reclamante iniciou como aprendiz em 01.07.91 e em 23.11.91 pediu demissão e por isso são indevidas as verbas rescisórias pleiteadas. Diz que o autor não trabalhou em sobrejornada e nem aos domingos e feriados, sendo indevidas as horas extras, os repousos remunerados e feriados pleiteados. Afirma que sempre pagou ao autor 01 salário mínimo mensal, sendo indevido o pedido de salários retidos. Requer sejam compensados os valores já pagos e sustenta a improcedência do pedido.

Documentos são juntados às fls. 12 e 15/16, sem manifestação do autor.

As partes, injustificadamente, não comparecem à audiência de instrução, comparecendo só a advogada da reclamada (ata de fl. 19).

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais (da reclamada).

Prejudicadas as razões finais do reclamante e a renovação da proposta de conciliação.

Tudo bem visto e examinado, decide-se.

II - FUNDAMENTOS

1 - CONFISSÃO FICTA

O reclamante e a reclamada, injustificadamente, não comparecem à audiência de instrução, para a qual ficaram cientes na audiência inaugural, inclusive com a advertência da pena de confissão (atas de fls. 11 e 19).

Confissão ficta é o reconhecimento tácito, feito pela parte, quanto à veracidade dos fatos alegados pela adversa, cuja presunção se extrai da

(AS)



218

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

2

quebra do dever legal de comparecimento à audiência em que deveria ser interrogada, ou não, sendo dita presunção *juris tantum*, que pode ser ilidida por outra prova idônea.

Face à ausência injustificada do autor e da reclamada à audiência dita de instrução para serem interrogadas, ou não, força é aplicar-lhes a pena da *ficta confessio* quanto à matéria de fato que a eles competir provar, com espeque no Enunciado nº 74, do TST. Mas esta confissão será distribuída em conformidade com o ônus da prova da matéria fática de cada uma das partes.

2 - PERÍODO TRABALHADO - FUNÇÕES E SALÁRIO

Tendo a reclamada anotado a CTPS do autor, é deste o ônus de provar que foi admitido na data alegada na inicial (art. 818, da CLT). Porém, ele não conseguiu desincubir-se deste encargo, posto que penalizado pela confissão ficta (v. item 1 retro), presumindo-se como verdadeira a data alegada na defesa e constante na CTPS, presunção esta não ilidida por outra prova idônea.

O autor realmente exerceu as funções de tecelã (Cf. CTPS de fl. 08).

O reclamante alega que foi combinado 01 salário mínimo e meio por mês e a reclamada nega esta combinação e diz que sempre lhe pagou 01 salário mínimo mensal. Embora não carreados para os autos os comprovantes de pagamento, o próprio reclamante admite que o seu salário correspondia ao mínimo legal, tanto que calculou as parcelas do pleito com base no salário mínimo de 04/92 (Cr\$ 96.037,33). Com isso, tem-se que o autor percebia 01 salário mínimo/mês, o qual deverá ser considerado para todos os efeitos.

Com efeito, à míngua de outras provas, restou comprovado que o autor trabalhou na reclamada, como tecelã, no período de 01.07.91 a 23.11.91 e percebendo 01 salário mínimo mensal.

3 - MOTIVO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AVISO PRÉVIO, 13ºS. SALÁRIOS DE 1.990 E PROPORCIONAL/91 (11/12), FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO DE 90/91 E PROPORCIONAIS (11/12), AMBAS COM 1/3, SALÁRIOS RETIDOS DO PERÍODO TRABALHO, FGTS+40% DO PERÍODO TRABALHADO E GUIA AM NO CÓDIGO 01

O autor alega que foi despedido injustamente, sem receber as verbas rescisórias e a reclamada, a seu turno, alega que estas verbas são indevidas, em face do seu pedido demissão.

É da reclamada o ônus de provar este fato obstativo (pedido de demissão) de direito do autor (art. 818, da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC), mas, no entanto, ela não logrou desincubir-se deste encargo processual, por ser confessado quanto à matéria de fato (item 1 retro), presumindo-se verdadeira a alegação do autor de que foi demitido sem justa causa, cuja presunção não foi ilidida por outra prova.

A reclamada, além de ser confessado quanto à matéria fática, não comprovou o pagamento dos salários do período trabalhado, como alegado na defesa, presumindo-se como verdadeira a alegação do autor de que recebia somente 50% do salário mínimo, sendo, portanto, devidas as diferenças salariais.

A reclamada também não comprovou o pagamento das verbas rescisórias devidas pela resilição unilateral do pacto laboral e nem comprovou os depósitos fundiários do período trabalhado, sendo de se converter a obrigação de fazer (depositar o FGTS na conta vinculada) em obrigação de dar (pagar diretamente ao autor o montante do FGTS não depositado).

Uma vez comprovado que o autor foi admitido em 01.07.91 (v. item 2

13



22/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

3

supra), ele não faz jus ao 13º salário/90 e nem às férias vencidas em dobro de 90/91, mas somente ao 13º salário/91 e às férias proporcionais com 1/3.

Sendo assim, defere-se ao reclamante o aviso prévio, o 13º salário proporcional/91 (6/12, com a integração do prazo do aviso prévio), às férias proporcionais (6/12, idem) com 1/3, às diferenças de salário (50% do salário mínimo) do período de 01.07.91 a 23.11.91 e o FGTS (indenizado) do período trabalhado, inclusive sobre o aviso prévio (Enunc. 305/TST), ao 13º salário proporcional e às diferenças de salário deferidas, acrescido da multa de 40%.

O cálculo do aviso prévio, do 13º salário e das férias proporcionais deverá tomar por base o salário mínimo de 11/91 (Cr\$ 42.000,00), o das diferenças de salário e do FGTS deverá observar a variação mensal do salário mínimo do período de deferimento.

4 - HORAS EXTRAS, REPOUSOS REMUNERADOS E FERIADOS TRABALHADOS E REFLEXOS

O ônus da prova das horas extras e do trabalho aos domingos e feriados é do reclamante que faz as alegações, a teor do art. 818, da CLT, não tendo ele, no entanto, desincumbido deste encargo processual, por ser confesso com relação à matéria de fato (v. item 1 supra). De conseguinte, presumem-se verdadeiras as alegações da reclamada de que o reclamante não trabalhou em sobrejornada e nem aos domingos e feriados, presunção esta que não ilidida por outra prova idônea.

Por conseguinte, indefere-se as parcelas acima nominadas e bem assim os seus reflexos postulados.

5 - MULTA RESCISÓRIA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Não pagas no prazo legal as verbas rescisórias decorrentes da resilição contratual ocorrida em 23.11.91 e sendo necessário que o autor as reivindicasse judicialmente, resta configurada a infringência do art. 477, § 6º, da CLT.

Em sendo assim, é devida a multa rescisória prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no valor do salário mínimo de 11/91 (Cr\$ 42.000,00) devidamente atualizada.

6 - DOBRA SALARIAL

O simples teor da defesa e a circunstância de a procedência ou a improcedência das parcelas de natureza salarial dependerem das provas produzidas no curso da instrução torna-as controvertidas e afasta a aplicação da sanção legal do art. 467, da CLT.

Rejeita-se a dobra salarial pretendida.

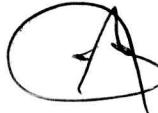
7 - NOTIFICAÇÃO DA DRT/GO E DO INSS

Procede.

Face ao teor da lide, deverão os órgãos acima ser notificados do teor desta sentença para as providências que entenderem cabíveis.

8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indevidos, uma vez que o autor não atende as exigências da Lei nº





23/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

4

5.584/70 (arts. 14 e segs.) e do Enunciado nº 219/TST, sendo aplicável, na espécie, o Enunciado nº 329/TST.

A estes fatos acresce o de que o STF, suspendeu, até decisão final, a aplicação do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.906/94 com relação à Justiça do Trabalho (Cf. liminar concedida na ADIN nº 1.127-8 - Rel. Min. Paulo Brossard, publicada no DJ, de 07.10.94).

III - C O N C L U S Ã O

EX POSITIS, resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, à unanimidade, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido para condenar a reclamada, **UBIRAJARA SOUZA DE JESUS (ART GALHO)**, a pagar ao reclamante, **VALDEIR ANTONIO ROSA**, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, aviso prévio, 13º salário proporcional/91 (6/12), férias proporcionais (6/12) com 1/3, diferenças de salário (50% do salário mínimo) do período trabalhado, FGTS (indenizado) do período trabalhado, acrescido da multa de 40% e a multa rescisória do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 3 e 5 supra), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos do *decisum*, que integram esta conclusão.

Após o trânsito em julgado, notifiquem-se a DRT/Go e o INSS (item 7 retro).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,51, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.025,00.

Recolha as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos, na forma da lei.

Ciente a reclamada via de sua advogada (Enunciado nº 197/TST).

Intime-se o reclamante.

NADA MAIS.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Geraldo de Bastos
Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. JCJ / Goiânia

Atílio Silva de Aguiar
Atílio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª. JCJ / Goiânia

Rossana Fleury da Silva e Souza
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

III - CONCIUSÃO

— 274 —

1979 - Göttingen - GO
Dissertation des Secretariats
Universität Göttingen e. Sonne



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO 1º. JCI/GOIÂNIA - GO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia/GB51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T-51, Esq. c/ T-01, setor bueno,

NOT. INT. N° 7715 / 94 EM 08 / 11 / 94

PROCESSO N° 373 / 92

RECTE.: VALÉIR ANTÔNIO ROSA MENOR

RECDOS.: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS ARTES GALHOS

Pela presente, fica V. S^{ta} Notificação para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o N° _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S^{ta}. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S^{ta}. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S^{ta}. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 –

C E R T I D A O

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 11/11/94 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 11/11/94 - 21 Feira

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

373/92

1ª

Goiânia

CERTIFICO que o presente expe-
diente foi encaminhado ao des-
tinatário, via, postal,
em 10/11/94 5 feira

 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
para recurso.

Goiânia, 14 / 12 / 94 *Valte*

Valte
Dir. de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESIDENTE

Aos 14 de 12 de 1.9 *Valte*
Dir. de Secretaria *Valte*

CONCLUSOS
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, concedo
ao Recte/Reedo 10 dias de prazo para elaboração
dos cálculos de liquidação.

I.

Goiânia, 15 / 12 / 94

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 - ESQ. COM T-51 - SETOR BUENO**

COMPROVANTE
DE ENTREGA

Nº 7715/94

**CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT - 18ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 373/92

1ª Goiânia

DESTINATÁRIO
GÉLCIO J. SILVA

ENDEREÇO
rua 20, n. 1096, centro,



CIDADE
nesta,

ESTADO

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

X 11/11/94

✓ patricia Freitas

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

25

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 8590/94

Em 15 de dezembro de 1994

PROCESSO Nº 373/92

RECTE VALDEIR ANTÔNIO ROSA

RECDRO UBIRJARA SOUZA DE JESUS ARTES GALHOS

Pela presente, fica V.S^a notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ às _____ horas.
- 02 Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.S^a poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.S^a importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamante 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

not. 8590/94

DR. GÉLCIO J. SILVA

End. RUA 20, N. 1096, CENTRO,

Nesta.

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal.
em 19 / 12 / 94 2^a feira

FUNC. REQUISITADO
Wanderson P. da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo para o reclamante apresentar os cálculos de liquidação.

Goiânia, 07/02/95 3^o f

W. Valente
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 07 de 02 de 1.9 95 3^o f
Diretor de Secretaria *W. Valente*

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao Recte/Recdo 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

I.

Goiânia, 08/02/95.

S. Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

NOT. INT. Nº : 872/95

Em 13 de fevereiro de 1995

PROCESSO Nº 373/92

RECTE.: valdeir antônio rosa

RECDOS.: ubirajara souza de jesus artes galhos

Pela presente, fica V.S^a notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ às _____ horas.
- 02 Prestar depolmento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 Prestar depolimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 Impugnar embargos à execução.
- 08 Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____/_____
- 09 Recolher as(os) _____ no valor de R\$ _____
- 10 Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 Prestar, como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.S^a poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolddado. O não comparecimento de V.S^a importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamado 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

Not.872/95

DR^a SOLANGE MONTEIRO PRADO

End. RUA 04, N. 515, SL. 1103, CENTRO,

Nesta.

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal.
em 13 / 02 / 95 2^a feira

FUNC. REQUISITADO

Wanderson P. da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº : 1712/95 Em 20 de março de 1995

PROCESSO Nº 373/92

RECTE.: VALDEIR ANTÔNIO ROSA

RECDOS.: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS ARTES GALHOS

Pela presente, fica V.S^a intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Requeira o reclamante, em cinco dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

WANDERSON PE-
REIRA DA SILVA
SECRETARIO ES-
PECIALIZADO

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal.
em 21.03.95 3^{ta} feira

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18^a REGIÃO

Processo: 373/92 Intimação: 1712/95

DESTINATÁRIO : DR. GÉLCIO J. SILVA

ENDEREÇO : RUA 20, N. 1096, CENTRO, - GOIÂNIA S/ Seed

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo para o reclamante se manifestar.

Golânia, 11/04/1995

Golânia, 11/04/95
Belo
✓ Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 11 de 04 de 1993 -

Conclusos
Pedro Valente L. Filho
Aux. Of.

Aux. Operacional

Vistos, etc.

Ao arquivo provisório.

Goiânia, 18.abr.95

GOIÂNIA, 10.abr.55

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos : RUA 20 N° 1000 CENTRO - BOM JESUS - PARANÁ - PR. SMDRE DE CIMA

Recebiu por oficio
122 de 01 de 1996
Assunto: AUTORIZAÇÃO
Ministério da Secretaria
JUNTOS

Donald Formiga Leit
Func. Requisitado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

INDICAÇÕES:

Reclamante: VALDEIR ANTÔNIO ROSA

Reclamada : UBIRAJARA SOUZA DE JESUS ARTES GALHOS

Processo nº 373/92

卷之三

卷之三

VALDEIR ANTÔNIO ROSA, já qualificado nos autos nº
desfavor da UBIRAJARA SOUZA DE JESUS ARTES
icada, legalmente representado por seu procurador (m.j.a.), o
screve, vem, com a devida vénia, à digna presença de Vossa
o novo endereço de seu procurador, qual seja: Rua 205, nº
F ~~CONHECA~~, nessa Capital, fone: 321-2875, onde passará,
unicações processuais de estilo.

Assim, conforme determina o art. 39, Inciso II do Código de Processo Civil, requer sejam feitas as necessárias mudanças na capa dos autos.

Nestes termos,

E. M. Deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 1996.


Gelcio José Silva
OAB/GO 9.529

ABD. 24.4.95

CERTIDAO

CERTIFICO que De auto para prender
aprovador em 24.04.95

Oráculo, 03.07.1996

Dir. de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 03 de 07 de 1996

Dir. de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

J. Anote-se.

Em 03.jul.96

Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho



29/1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a
REGIÃO

Autos nº 373/1992-6 RT 01^a VT

Ao arquivo.

Goiânia, 12 de setembro de 2003 - 6^a f.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE dois
A CONTAR DE 16/05/05

BRUNSWICK

PARTE DE ERINCO

100% pure cream honey 100% pure CREAMY

1. *Leucosia* *leucosia* *leucosia* *leucosia*

1990-1991
Year 1990-91
Year 1990-91

— 10 —

BAEYER

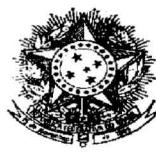
PARTE EN BRA

DRAFTS OF THE CONSTITUTION

1. **What is the primary purpose of the study?** To evaluate the effectiveness of a new treatment for hypertension in a specific population.

ANSWER

PARTE UNO DEL LIBRO



30
up

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 373/92 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 06 de outubro de 2004.

***Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5***

Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, deverá ser intimado, na pessoa do seu advogado, para promover os atos e diligências necessárias para tanto, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo executivo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, III do CPC (aplicado ao processo de execução por força do art. 598, também do CPC), com a conseqüente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Inexistindo manifestação, intime-se o Exeqüente diretamente (Com SEED), para manifestar-se no prazo de 48h (CPC, art. 267, § 1º), ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado.

Transcorrido *in albis* o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Goiânia, 06 de outubro de 2004.

[Assinatura]
Narayana Teixeira Henrique
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

31
K

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/10/2004 13:36

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 11804/2004
Processo N°: RT 00373-1992-001-18-00-6 1^a VT
RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA
ADVOGADO...: GELCIO JOSE DA SILVA
RECLAMADA.: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS
ADVOGADO...: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para promover os atos e diligências que lhe competir, necessárias ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo executivo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso III do artigo 267 do CPC, e posterior remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.

INTIME-SE O EXEQUENTE.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ n° 14.372 página
n° 18 do dia 14/10/04, circulado no
dia 14/10/04, a notificação certificada à
fl. 31. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 15/10/04, 6^a feira.


Maria Aparecida Miranda A. Pinto
Assistente II.

Nesta data, faço juntar, aos presentes autos
petição/ofício de fls. 321.34... e afins
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
art. 1º n.º 04.....
Goiânia, 20/10/2004 (4af.)

~~Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria~~

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1^a Vara do Trabalho de Goiânia -
Goiás.

INDICAÇÕES:

Reclamante: VALDEIR ANTÔNIO ROSA

Reclamada: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS- ARTES GALHOS

Processo nº 00373/1992

VALDEIR ANTÔNIO ROSA, já qualificado nos
autos em epígrafe da Reclamatória Trabalhista que move em desfavor de
UBIRAJARA SOUZA DE JESUS- ARTES GALHOS, por seu advogado que
ao final subscreve, vem, com a devida vênia, à digna presença de Vossa
Excelência, requerer à juntada do Substabelecimento em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de outubro de 2004.



Valter Ferro de Moraes
OAB/GO 3003

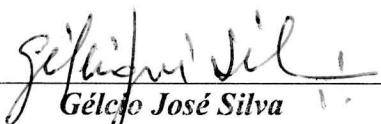


Flávia Costa Martins
OAB/GO 16223-E

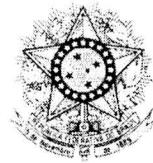
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do **Dr. VALTER FERRO DE MORAES**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 3.003 e da **FLÁVIA COSTA MARTINS**, brasileira, estagiária, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 16223-E, ambos com endereço profissional nesta Capital, na Av. Goiás, nº 310, Ed. Villa Boa, Sala 607, Centro, Goiânia – Goiás, todos os poderes que me foram conferidos por VALDEIR ANTÔNIO ROSA, nos autos da reclamatória trabalhista, movida em desfavor de UBIRAJARA SOUZA DE JESUS – ARTES GALHOS, processo nº 00373/1992, que tramita perante a 1º Vara do Trabalho de Goiânia – Goiás.

Goiânia, 18 de outubro de 2004.



Gélcio José Silva
OAB 9529



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

34
88

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª Vara

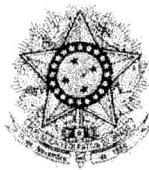
Certifico que a presente petição foi protocolada em **20/10/2004** sob o protocolo nº **67528/2004**, para o processo: **RT 00373-1992-001-18-00-6**, contendo:

1 lauda(s)
1 procuraçāo(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 20/10/2004-(Quarta-Feira).


ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES
CHEFE DO SETOR DE RECEB., EXP. E INF.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

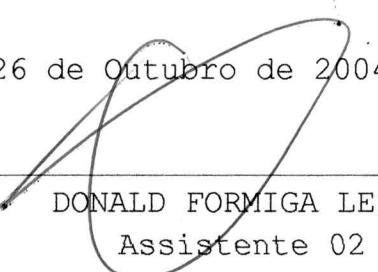
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00373-1992-001-18-00-6**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 35 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **GELCIO JOSE DA SILVA**, OAB N° ., sob carga nº **3428/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **03 de Novembro de 2004**.

GOIÂNIA, 26 de Outubro de 2004


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


P. Flávia Costa Martins
GELCIO JOSE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RODRIGO JOSÉ JUDICIÁRIO DA UNIÃO

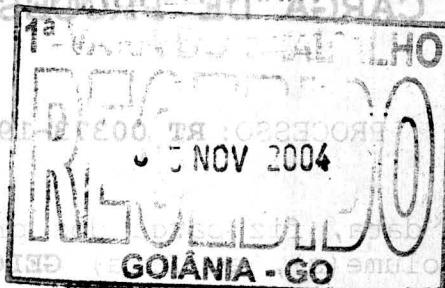
PARTI DA BRANCO
PARTI DA BRANCO

PARTE 2: O BRANCO

PÁGINA 721 BRANCO

PARTE EM BRANCO

DAINTREE RAIL TRAM CO.



1880-1881

PARTE SEM BRANCO

PARTE 100% BRANCO

PARTE EM BRANCO

PAPEL DE BRANCO

EL BARRIO D'AMBO

HYDRO-GEN COMPANY

PARTE EM BRANCO

MENTAL

Nos/a data, faço junta/la aos presentes autos
petição/ofício de fls. 36 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,
art. 1º n.º 09
Goiânia, / / 2004 (3^{af.})

1.º Sec.º: José Cristólio Neto
Diretor de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1^a Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

INDICAÇÕES:

Reclamante: VALDEIR ANTONIO ROSA

Reclamada UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

Processo nº 0373/1992

VALDEIR ANTONIO ROSA, já qualificado nos autos em epígrafe, da Reclamatória Trabalhista que move em desfavor de UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS, também qualificado, por seus advogados que ao final subscrevem, vem, com a devida vénia, à digna presença de Vossa Excelência, dizer e ao, final, requerer o seguinte:

Conforme se depreende do despacho de fl.30 dos referidos autos, o Exeqüente apresenta a anexa planilha de apuração dos direitos deferidos na sentença de fls. 20/23. Tempo em que requer, ainda, o prosseguimento da execução, de acordo o total calculado das verbas rescisórias, no valor de R\$ 2.116,44 (dois mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Termos em que, com os documentos juntos, pede deferimento.

Goiânia, 08 de novembro de 2004.



Valter Ferro de Moraes
OAB/GO 3003



Flávia Costa Martins
OAB/GO 16223-E

PROC. N.º 00.373/1992 - 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
 RECTE.: VALDEIR ANTÔNIO ROSA
 RECD.: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

PLANILHA DE APURAÇÃO DOS DIREITOS DEFERIDOS

DATA MÊS E ANO	VALOR DO SAL. MÍNIMO	VALOR DO SALÁRIO PAGO	DIF. SALA- RIAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR SALÁRIO DIREITO ATUALI- ZADA	DIF. SAL. ATUALI- ZADA	VALOR DO FGTS ATUAL. ATUAL.	% DE JUROS MORA	VALOR SAL ATUAL. JUROS	VALOR DO FGTS JUROS	DIF. SAL COM JUROS
Jul/91	17.000,00	8.500,00	8.500,00	0,00666300	113,27	56,64	12,69	151,76%	285,17	12,69	142,59
Ago/91	17.000,00	8.500,00	8.500,00	0,00565200	101,18	50,59	11,33	151,76%	254,74	11,33	127,37
Set/91	42.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00509600	214,03	107,02	23,97	151,76%	538,85	23,97	269,42
Out/91	42.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00425500	178,71	89,36	20,02	151,76%	449,92	20,02	224,96
Nov/91	42.000,00	21.000,00	16.100,00	0,00326000	136,92	52,49	15,34	151,76%	344,71	15,34	132,14
									83,34		896,48

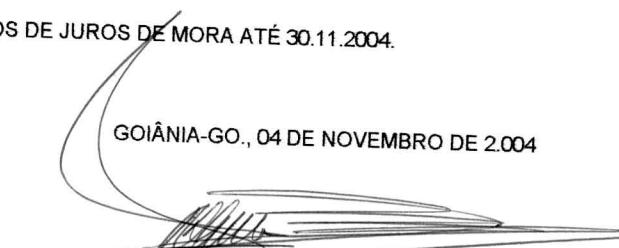
CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

1- AVISO PRÉVIO.....	344,71
2- MULTA RESCISÓRIA ART. 477.....	344,71
3- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 06/12 AVOS.....	172,35
4- FÉRIAS PROPORCIONAIS 06/12 AVOS.....	172,35
5- 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	57,45
6- FGTS SOBRE VERBAS ACIMA.....	45,04
7- FGTS SOBRE SALÁRIOS DE DIREITO.....	83,34
8- DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA.....	896,48
TOTAL ATUALIZADO COM JUROS DE MORA.....	2.116,44

NOTA:

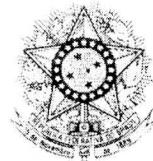
VALORES ATUALIZADOS E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA ATÉ 30.11.2004.

GOIÂNIA-GO., 04 DE NOVEMBRO DE 2004


CELSO FARIAZ - CRC-GO. 4.377

CELSO FARIAZ

Av. Golás, 400 9º Andar, Sala 97 - Centro
 Fone: 224-2817 - Goiânia - Goiás
 CONT CRC-GO 4.377 INSC. MUN. 083678
 U.P.E. N° 051 066 691-73



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

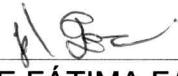
1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **08/11/2004** sob o protocolo nº **72384/2004**, para o processo: **RT 00373-1992-001-18-00-6**, contendo:

1 lauda(s)
procuraçõaõ(es)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
1 folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 09/11/2004-(Terça-Feira).


ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES
CHEFE DO SETOR DE RECEB., EXP. E INF.

Encaminho os presentes autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 30 de 11 de 2004 (4º).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



391

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

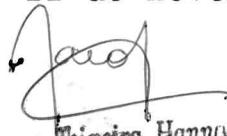
Autos nº 373/92 - 01^a VT

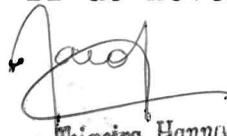
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1^a VT/Goiânia.
Goiânia, 11 de novembro de 2004.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

À liquidação de sentença.
Goiânia, 11 de novembro de 2004.


Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5


Marlyana Teixeira Hannus
Juíza do Trabalho



40

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
1^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes
autos com 60 folhas e 01
volume(s), ao Setor de Cálculos.

Goiânia 18 de 11 de 2004 (5^af.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi
os autos supramencionados.

Goiânia, 18 de 11 de 2004 (5^af.)

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua
origem.

Goiânia, 26 de novembro de 2004

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00373-1992-001-18-00-6

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A
Valores atualizados até: 30/11/2004	
TOTAL BRUTO DO RECTE	2.237,16
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	44,74
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS - (Empregador+RAT+Terceiros)	114,02
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	11,76
TOTAL DO CÁLCULO	2.407,68
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	34,04
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	85,09
TERCEIROS :	24,68
GIILDRAT :	4,25
I.R.R.F (a recolher)	8,63
TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	2.194,49

GOIÂNIA 25 de NOVEMBRO de 2004

FRANCIMAR
CALCULISTADIRETOR
Francimara Martins Dantas
Diretoria de
Cálculos Judiciais

TRT 18^a REGIÃO
TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
R E S U M O D E C Á L C U L O

Pág.: 00

2
1

PROCESSO: 00373-1992-001-18-00-6

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - VALDEIR ANTÔNIO ROSA

INSS:	34,04	Imp. Renda:	8,63	Valor Líquido:	2.194,4
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.
	1.992,66			244,50	

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00373-1992-001-18-00-6 COD. RECTE: 0001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : FRANCIMAR F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

140	AVISO PRÉVIO DEVIDO	345,50
150	13. SALÁRIO DEVIDO	172,76
160	FÉRIAS INDENIZADAS	172,76
163	1/3 DE FÉRIAS	57,58
170	MULTA ART. 477 CLT	345,50
206	FGTS + 40%	244,50
912	DIFERENÇA SALARIAL	898,55
TOTAL :		2.237,15

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Aliquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	15,00	1.215,50	182,33	173,70	8,63
13o. Salário	0,00	167,27	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	230,34	0,00	0,00	0,00
TOTAL					8,63

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00373-1992-001-18-00-6 COD. RECTE: 0001 - VALDEIR ANTÔNIO ROSA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: FRANCIMAR

DATA AJUIZAMENTO : 08/04/1992

DATA BASE : 30/11/2004

CÁLCULO IMP. RENDA:

SIM

CÁLCULO I.N.S.S. :

SIM

F.G.T.S:

SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1991	001 SALÁRIO	17.000,00	1,00	1,0000	1,00	002	,00667775	113,52
07/ 1991	206 FGTS + 40%	1.904,00	1,00	0,1120	1,00	001	,00667775	12,71
07/ 1991	912 DIFERENÇA SALARIAL	8.500,00	1,00	0,5000	1,00	002	,00667775	56,76
Total Atualizado:		69,47 Juros:	151,77 %	Total Atualizado com juros :				174,90
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1991	001 SALÁRIO	17.000,00	1,00	1,0000	1,00	002	,00596494	101,40
08/ 1991	206 FGTS + 40%	1.904,00	1,00	0,1120	1,00	001	,00596494	11,36
08/ 1991	912 DIFERENÇA SALARIAL	8.500,00	1,00	0,5000	1,00	002	,00596494	50,70
Total Atualizado:		62,06 Juros:	151,77 %	Total Atualizado com juros :				156,25
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1991	001 SALÁRIO	42.000,00	1,00	1,0000	1,00	002	,00510785	214,53
09/ 1991	206 FGTS + 40%	4.704,00	1,00	0,1120	1,00	001	,00510785	24,03
09/ 1991	912 DIFERENÇA SALARIAL	21.000,00	1,00	0,5000	1,00	002	,00510785	107,26
Total Atualizado:		131,29 Juros:	151,77 %	Total Atualizado com juros :				330,55
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1991	001 SALÁRIO	42.000,00	1,00	1,0000	1,00	002	,00426471	179,12
10/ 1991	206 FGTS + 40%	4.704,00	1,00	0,1120	1,00	001	,00426471	20,06
10/ 1991	912 DIFERENÇA SALARIAL	21.000,00	1,00	0,5000	1,00	002	,00426471	89,56
Total Atualizado:		109,62 Juros:	151,77 %	Total Atualizado com juros :				275,99
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1991	001 SALÁRIO	42.000,00	1,00	1,0000	1,00	002	,00326748	137,23
11/ 1991	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	42.000,00	1,00	1,0000	1,00	001	,00326748	137,23
11/ 1991	150 13. SALÁRIO DEVIDO	21.000,00	6,00	1,0000	12,00	001	,00326748	68,62
11/ 1991	160 FÉRIAS INDENIZADAS	21.000,00	6,00	1,0000	12,00	001	,00326748	68,62
11/ 1991	163 1/3 DE FÉRIAS	7.000,00	1,00	1,0000	3,00	160	,00326748	22,87
11/ 1991	170 MULTA ART. 477 CLT	42.000,00	1,00	1,0000	1,00	001	,00326748	137,23
11/ 1991	206 FGTS + 40%	1.803,20	1,00	0,1120	1,00	912	,00326748	5,89
11/ 1991	206 FGTS + 40%	2.352,00	1,00	0,1120	1,00	150	,00326748	7,69
11/ 1991	206 FGTS + 40%	4.704,00	1,00	0,1120	1,00	140	,00326748	15,37
11/ 1991	912 DIFERENÇA SALARIAL	16.100,00	23,00	0,5000	30,00	002	,00326748	52,61
Total Atualizado:		516,13 Juros:	151,77 %	Total Atualizado com juros :				1.299,46

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	791,46
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	97,11
Principal Convertido COM Juros de Mora :	1.992,66
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	244,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00373-1992-001-18-00-6

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de ítems que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 912 - DIFERENÇA SALARIAL

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 07	8.500,00	8,00		680,00	0,00667775	4,54
1991 / 08	8.500,00	8,00		680,00	0,00596494	4,06
1991 / 09	21.000,00	8,00		1.680,00	0,00510785	8,58
1991 / 10	21.000,00	8,00		1.680,00	0,00426471	7,16
1991 / 11	16.100,00	8,00		1.288,00	0,00326748	4,21
1991 / 11	21.000,00	8,00		1.680,00	0,00326748	5,49
TOTAL DE I.N.S.S						34,04

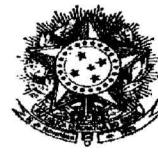
	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		425,45
EMPREGADO		34,04
EMPREGADOR	20,00	85,09
GIILDRAT	1,00	4,25
TERCEIROS	5,80	24,68
TOTAL		148,06

PARTE EM BRANCO

Encaminho os presente autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 26 de VI de 2004 (6 fls).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II.



26
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 373/92 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 29 de novembro 2004 - 2ªf.

Patrícia Cunha Nunes
Assistente 2

Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R\$ 2.407,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador, a teor do art. 114, § 3º da Constituição Federal (modificado pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98).

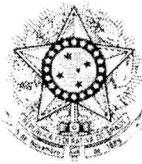
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT.

Transcorrido *in albis* o decêndio legal, expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito do FGTS), cumulado com mandado de citação para a Executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à referida parte optar pela execução direta.

Passado em branco o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Goiânia, 29 de novembro 2004 - 2ªf.

Divina O. Jardim
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

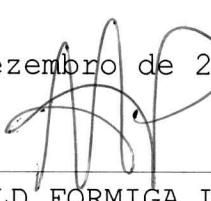
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00373-1992-001-18-00-6**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 47 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **REINALDO MACHADO DA COSTA - INSS - MAT. 0888242**, sob carga nº **4053/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **10 de Janeiro de 2005**.

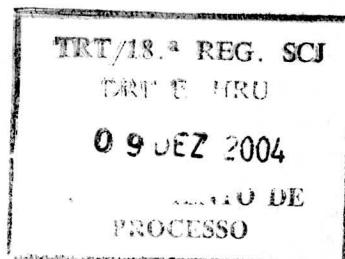
GOIÂNIA, 06 de Dezembro de 2004


DONALD FORMIGA LEITE

Assistente 02

REINALDO MACHADO DA COSTA - INSS - MAT. 08882





Juliana Cristina de Anevedo
DRIVE THRU



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a
REGIÃO
1^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1^aVT/Goiânia nº 373/1992

C E R T I D Ã O

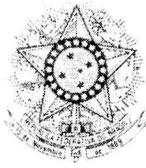
Certifico que transcorreu *in albis* o prazo para o INSS manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, para as finalidades do artigo 879, § 3º, da CLT.

Goiânia, 17 de janeiro de 2005 (2^af)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

69
1

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0.373/1992 RT

MANDADO Nº: 00.118/2005

RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

RECLAMADA: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VALDEIR ANTONIO ROSA , CITE UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS , no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.407,68, atualizada até 30/11/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária.

Tudo conforme decisão do seguinte teor:

Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R\$2.407,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito FGTS), cumulado com mandado de citação para a Executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à referida parte optar pela execução direta.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

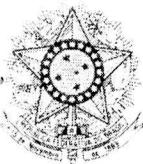
ORIGINAL ASSINADO

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Janeiro de 2005.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º, da portaria 001/2005 de 10/01/2005.

Observação:

Endereço: RUA 134, N. 168, CONJUNTO ITATIAIA III - GOIÂNIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

60
1
MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0.373/1992 RT
MANDADO N°: 00.118/2005
RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA
RECLAMADA: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

Recebido da Vara pela DSDMJ em: 20/01/05.
Data da citação para o dia: 24/01/05.
Vencimento do prazo em: 02/02/05.
CARGA N.º 214.....

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VALDEIR ANTONIO ROSA , CITE UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS , no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.407,68, atualizada até 30/11/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária.

Tudo conforme decisão do seguinte teor:

Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R\$2.407,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito FGTS), cumulado com mandado de citação para a Executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à referida parte optar pela execução direta.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Janeiro de 2005.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º, da portaria 001/2005 de 10/01/2005.

Observação:

Endereço: RUA 134, N. 168, CONJUNTO ITATIAIA III - GOIÂNIA

51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18^a REGIÃO

1^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO

EXEQÜENTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

EXECUTADO(A): UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

PROCESSO N° 0373/1992

MANDADO N° 0118/2004

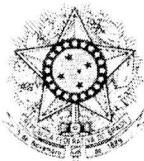
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me ao **Conjunto Itatiaia III, Goiânia**, no dia 01 de fevereiro de 2005, às 18h, onde deixei de proceder a Citação do executado tendo em vista não haver localizado, no referido Setor Rua de n.º 134.

Ante o exposto promovo os autos à Superior apreciação, solicitando, s.mj., que a parte interessada retifique o endereço fornecido ou acompanhe a Oficiala de Justiça em nova diligência.

Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2005.

Ma. Juiz de Direito
Nilva Luiza dos Santos
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

52
AP

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 03/02/2005 14:07

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1306/2005

Processo N°: RT 00373-1992-001-18-00-6 1^a VT

RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

ADVOGADO...: GELCIO JOSE DA SILVA

RECLAMADA.: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

ADVOGADO...: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 51.

Intime-se o exequente.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

Notificação N°: 1306/2005 RT 00373-1992-001-18-00-6
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.450, de 10/02/2005, 5^a-f., circulado em 10/02/2005, 5^a-f.
Pág. 20/21.
Goiânia, 14/02/2005. 2^a-f.

CERTIDÃO



SAJR9000 Data:03/02/2005 Hora:14:13:36 Página: 1 de 1

52
AP

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
pedágio/órficio do fls. 53.....
e autos subsequentes, nos termos da Portaria
n.º 001/2005, art. 02..... n.º 18.....
Goiânia, .../06/2005 (4º).

José Custódio Neto
Dir. de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - *J*
Goiás.

INDICAÇÕES:

Reclamante: VALDEIR ANTÔNIO ROSA

Reclamada : UBIRAJARA SOUZA DE JESUS – ART GALHOS

Processo nº 00373/1992

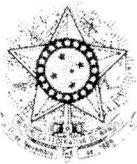
VALDEIR ANTÔNIO ROSA, à qualificado nos autos em epígrafe da Reclamatória Trabalhista que este move em desfavor de UBIRAJARA SOUZA DE JESUS – ART GALHOS, também qualificado, legalmente representado por seu procurador (m.j.), o advogado que ao final subscreve, com endereço profissional na Cidade de Goiânia/Go, na Av. Goiás, n. 310, Sala 203, Edf. Villa Boa, Centro, Fone: 212-2317, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem, com a devida vênia, à digna presença de Vossa Excelência, dizer e ao, final, requerer o seguinte:

Conforme se depreende da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 51 dos autos, o Reclamante vem informar o seguinte endereço da Empresa/Reclamada: Rua 34, Qd. 33, Lt. 29, nº 168, Conjunto Itatiaia III, Goiânia – Go, se não for possível a localização da Empresa, intime-se o sócio-proprietário, Ubirajara Souza de Jesus (CPF:158.674.551-49), residente na Rua 52, Qd. 145, Lt. 16, nº 199, casa: 02/fundo, Centro, Goiânia-Goiás.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de Janeiro de 2004.

Gelson José Silva
Gelson José Silva
OAB/Go 9.529



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

540

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0.373/1992 RT

MANDADO Nº: 00.793/2005

RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

RECLAMADA: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VALDEIR ANTONIO ROSA , CITE UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS , no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.407,68, atualizada até 30/11/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária, tudo conforme decisão cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R\$2.407,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito FGTS), cumulado com mandado de citação para a Executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à referida parte optar pela execução direta.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

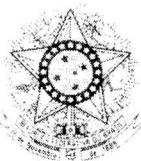
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Sônia Siqueira Almeida, Subdiretora de Secretaria, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2005.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º, da portaria 001/2005 de 10/01/2005.

Observação:

Endereço: RUA 34, QD. 33, LT 29, N. 168, CONJUNTO ITATIAIA III - GOIÂNIA-GO E/OU NA RUA 52, QD. 145, LT. 16, Nº 199, CASA 02/FUNDO, CENTRO, GOIÂNIA-GO (ENDEREÇO RESIDENCIAL).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

55
1

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0.373/1992 RT
MANDADO Nº: 00.793/2005
RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA CARGA N.º: 2140
RECLAMADA: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

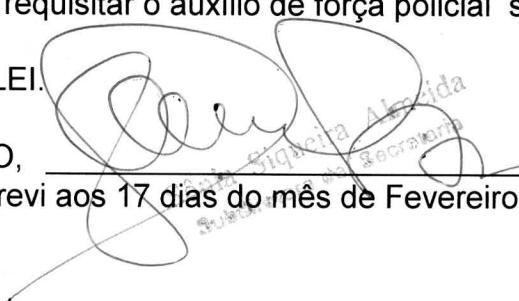
... da Vara pela DSDMJ em: 18/02/05
... expedido..... para o dia: 28/02/05
... cumprimento do prazo..... em: 09/03/05

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VALDEIR ANTONIO ROSA , CITE UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS , no endereço abaixo indicado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.407,68, atualizada até 30/11/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária, tudo conforme decisão cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R\$2.407,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Expeça-se mandado de citação (obrigação de fazer - depósito FGTS), cumulado com mandado de citação para a Executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à referida parte optar pela execução direta.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, , DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2005.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 3º, da portaria 001/2005 de 10/01/2005.

Observação:

Endereço: RUA 34, QD. 33, LT 29, N. 168, CONJUNTO ITATIAIA III - GOIÂNIA-GO E/OU NA RUA 52, QD. 145, LT. 16, Nº 199, CASA 02/FUNDO, CENTRO, GOIÂNIA-GO (ENDEREÇO RESIDENCIAL).

58
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18^a REGIÃO

1^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO

RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

RECLAMADO (A): UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

PROCESSO N° 0373/1992

MANDADO N° 0793/2005

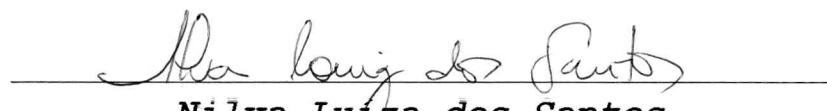
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Rua 34, qd. 33, lt. 29, Conjunto Itatiaia III, Goiânia, no dia 01 de março de 2005 às 18h25min deixando de Citar o executado visto haver constatado tratar-se da residência do Sr. Marcondes C. Araújo e família sendo que sua esposa, Sr.^a Noemy Marinho de Moraes afirmou que residem no local, como inquilinos, há cerca de três anos, sabendo informar apenas que o Sr. Ubirajara Souza de Jesus foi morador no endereço sendo-lhe desconhecido seu atual paradeiro.

CERTIFICO que compareci no dia 08 de março de 2005, às 08h05min, à Rua 52, qd. 145, lt. 16, n.^o 199, Centro, Goiânia, onde deixei de Citar o executado visto haver constatado tratar-se da residência do Sr. João Bosco Dias Santos, proprietário do imóvel, que afirmou que os inquilinos que residem nos fundos são os Srs. Zibeon Francisco Borges e Sr.^a Lindaury e duas filhas, sendo-lhe desconhecido o Sr. Ubirajara Souza de Jesus.

Ante o exposto promovo os autos à Superior apreciação, e disponho-me ao cumprimento de novas determinações.

Goiânia-GO, 09 de março de 2005.


Nilva Luiza dos Santos
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

57

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 14/03/2005 11:21

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2881/2005

Processo N°: RT 00373-1992-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

ADVOGADO...: GELCIO JOSE DA SILVA

RECLAMADA.: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

ADVOGADO...: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO:

[REDAÇÃO] Fica o Exequente intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 56.

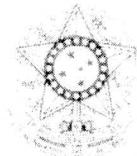
Intime-se o exequente.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Notificação N°: 2881/2005
00373-1992-001-18-00-6
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.475, de 17/03/2005,
circulado em 17/03/2005, 5ª-f. Pág.
-f., 17/03/2005. 5ª-f.
Goiânia, 17/03/2005. 5ª-f.


Gabinete do Exequente
Assessor Judicário



370
50
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 58 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **VALTER FERRO DE MOARIS**, OAB N° [REDACTED], sob carga n° **1276/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **28 de Março de 2005**.

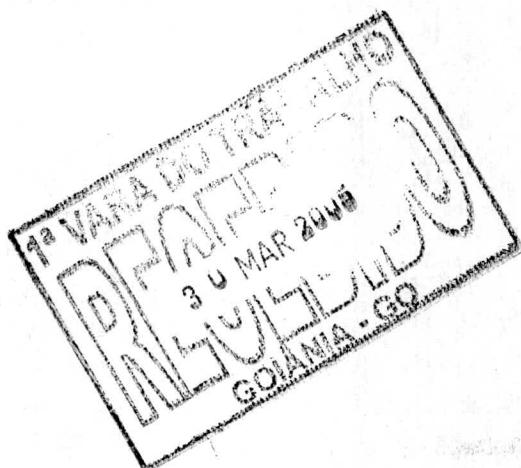
GOIÂNIA, 18 de Março de 2005 [Sexta-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

VALTER FERRO DE MOARIS

TRT/18. ^a REG. SC
DRIVE-THRU
29 MAR 2005
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Enis Leonard A. Helou
DRIVE THRU



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
pedágio/órfão de fls. 374
e afos subsequentes, nos termos da Portaria
n.º 001/2005, art. n.º 04
Goiânia, .. 31/03/2005 (5º)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1^a Vara do Trabalho de Goiânia
Goiás.

INDICAÇÕES:

Reclamante: VALDEIR ANTONIO ROSA

Reclamada : UBIRAJARA SOUZA DE JESUS – ARTES GALHOS

Processo nº 373/1992

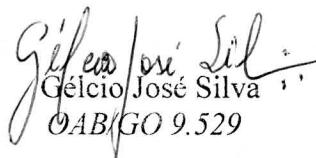
374
59
1
RECEBIDO EM 04-03-2005 - 1342-208314-12

VALDEIR ANTONIO ROSA, já qualificado nos autos em epígrafe da Reclamatória Trabalhista que este move em desfavor de UBIRAJARA SOUZA DE JESUS – ARTES GALHOS, também qualificado, legalmente representado por seu procurador (m.j.), os advogados que ao final subscrevem, com endereço profissional na Cidade de Goiânia/Go, na Av. Goiás, n. 310, Sala 203, Edf. Villa Boa, Centro, Fone: 212-2317, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem, com a devida vénia, à digna presença de Vossa Excelência, dizer e ao, final, requerer o seguinte:

Conforme consta da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de Fls. 56, o Reclamando não consta mais nos endereços informados pelo Reclamante, diante do exposto, o Reclamante informa que está diligenciando para localizar o atual endereço do Reclamado.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de março de 2005.


Gélio José Silva
OAB/GO 9.529


Flávia Costa Martins
OAB/GO 16.223-E



375
A
60
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 373/1992

C E R T I D Ã O

Certifico que até o presente não houve
manifestação do Exeqüente sobre a certidão do
Oficial, fls.56.

Goiânia, 05 de julho de 2005 (3ºT)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

Encaminho os presentes autos ao
Gabinete para despacho.

Data supra.

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



28/6
1
61
(

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 373/92 - 01^a VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Juiz desta Eg. 1^a VT/Goiânia.

Goiânia, 06 de julho de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Aguarde-se a manifestação do Exeqüente, por
cinco dias.

Transcorrido *in albis* o prazo acima, remetam-
se os autos ao arquivo provisório, por um ano.
Goiânia, 06 de julho de 2005.

Narayana Trigueiro Hannas
Juíza do Trabalho

PODEER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1.ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

PELO TEMPO DE 100 ANOS

A CONTAR DE 26/08/05

Veuse: 06/09/06

Hélia Márcia da Costa Cavalcante
Assistente 03

Maria Sandoval de Oliveira Cruz
Assistente 2

Visto em Correição. Data 23 / 08 / 2005


DORA MARIA DA COSTA
Juíza-Presidente do TRT 18ª Região,
em função corregedora



32/61

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 373/92 - 01ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo.
Juiz desta Eg. 1ª VT Goiânia.
Goiânia, 24 de janeiro de 2007.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelo artigo terceiro do aludido diploma legal, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

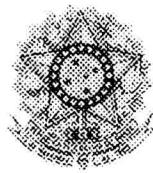
Com a certidão, deverão ser anexadas cópias do título executivo, da conta de liquidação (**inclusive com a memória do cálculo**) e da certidão de que já foram ou não opostos Embargos à Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, como também a interposição de Embargos de Terceiro, devendo, em caso positivo, ser anexadas as cópias das decisões e das respectivas certidões de trânsito em julgado, na hipótese de versarem, entre outras coisas, sobre ilegitimidade passiva.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007.

Naravina Teixeira Hannas
1ª Vara do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

378
M
63
1
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
24/01/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
VALDEIR ANTONIO ROSA

RUA T QD 2 LT 5 VL SANTA HELENA CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 1026/2007
Processo Nº RT 00373-1992-001-18-00-6

RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

RECLAMADO(AUBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

■ Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em 24 de Janeiro de 2007

Data de postagem: 24 de Janeiro de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
24/01/2007, conforme recibo (SEGURO) colado nessa
data, Goiânia, 2007. 302

Calímeno Diogo de O. Faria
Auxiliar Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

1026/2007

Nº

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

0373 1992 RT

Rua T-31 esq. c/ I-1, Setor Bueno

ORIGEM

VALDEIR ANTONIO ROSA

PROCESSO Nº

RUA I QD 2 LT 5 VL SANTA HELENA

ENDEREÇO

DESTINÁRIO



CEP

GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

02/02/07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Valéria V. Martins Rosa

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

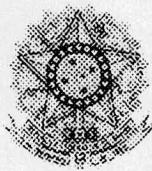
02/02/07

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Luciano Justo Junior
Carteiro I

Matr. 8.331.198-0





389
W
64
(

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/01/2007 13:59

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1025/2007

Processo N°: RT 00373-1992-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ANTONIO ROSA

ADVOGADO....: GELCIO JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

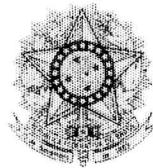
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação N°: 1025/2007

RT 00373-1992-001-18-00-6

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.929, de 29/01/2007,
2ª-f., circulado em 29/01/2007, 2ª-f. Pág.
35/37. *Calimério Diogo de Oliveira*
Goiânia, 29/01/2007. 2ª-f. Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

65
65
1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

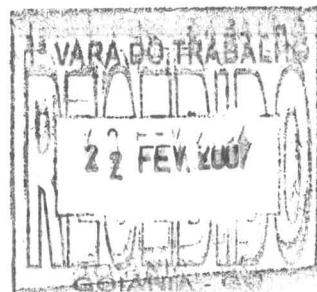
PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo
65 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **FLÁVIA COSTA MARTINS**, OAB
Nº 16223E GO, sob carga nº **602/2007**, e que deverão ser
devolvidos no dia **12 de Março de 2007**.

GOIÂNIA, 08 de Fevereiro de 2007 [Quinta-Feira].

~~DONALD FORMIGA LEITE~~
Assistente 02

Flávia Costa Martins
FLÁVIA COSTA MARTINS



Nº CARGA
00602-2007



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 66/67 e atos subseqüentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. 1º, nº 09, Goiânia, 03/07/2007 (sexta-feira).

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor da *Revista*

66
06/1
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1^a
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

INDICAÇÕES:

Reclamante : VALDEIR ANTONIO ROSA
Reclamada: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS – ARTE GALHOS
Processo RT nº 373/1992

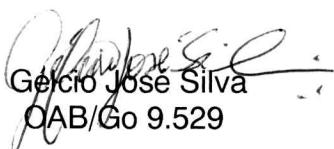
TRT 13^a SÉRIE ISCP 22-08-2007-11:20-016163-1/2

VALDEIR ANTONIO ROSA, já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista, legalmente representada por seu procurador, o advogado que ao final subscreve, com endereço profissional na Cidade de Goiânia - Go, na Av. Goiás, n. 310, Sala 203, Edf. Villa Boa, Centro, Fone: 212-2317, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem, com a devida vênia, à digna presença de Vossa Excelência, requerer a atualização dos cálculos, e posteriormente, a citação do proprietário da Reclamada, pois a empresa encontra-se inapta (conforme faz prova o documento da Receita Federal em anexo), para pagar ou garantir a execução.

Diante do exposto requer a citação do proprietário Ubirajara Sousa de Jesus no seguinte endereço: **Rua 7 Unidade 101, Parque Ateneu, Goiânia – Go, Cep.: 74893-280, Fone: (62) 3273-4720.**

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2007.


Gelson José Silva
OAB/Go 9.529

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

6/1
6/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.357.013/0001-71	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1989
NOME EMPRESARIAL UBIRAJARA SOUZA DE JESUS ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART GALHO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213.5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/1999
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **16/02/2007** às **17:04:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar página para impressão](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
Atualize [sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1^a VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **22/02/2007** sob o protocolo nº **16163/2007**, para o processo: **RT 00373-1992-001-18-00-6**, contendo:

1 lauda(s)
procuraçāo(ões)
1 folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 22/02/2007-(Quinta-Feira).



MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(iza) do Trabalho.

Goiânia, 25 de 04 de 2007 (6 f^a).
HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



69/1
69/1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 373/92 - 01^a VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo.
Juiz desta Eg. 1^a VT/Goiânia.
Goiânia, 26 de fevereiro de 2007.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Cite-se a Executada, por edital.
Decorrido o prazo legal em branco, cite-se o proprietário da Executadá, Sr. Ubirajara Souza de Jesus, no endereço indicado às fls. 66, que, aliás, deverá ser anotado nos registros deste processo.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2007.

Narayana Teixeira Rannas
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

EDITAL DE CITAÇÃO N° 136/2007

Autos de nº RT 00373-1992-001-18-00-6

Exeqüente(s) : VALDEIR ANTONIO ROSA

Executado(a)(s) : UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

O (A) Doutor (a) **NARAYANA TEIXEIRA HANNAS**, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) **UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de **R\$ 2.407,68 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, valor atualizado até o dia 30/11/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) **UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS**, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, *WANESSA PAULA RIBEIRO*
SubDiretora de Secretaria *WANESSA PAULA RIBEIRO*
DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Fevereiro de Dois mil e Sete.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

Certifico que o presente edital foi enviado ao Cerne, para publicação, nesta data.

Goiânia, *28/02/2007* (4 f.).

Adregilda Donzel da Costa
Assistente II.

CERTIDÃO

EDITAL N° 136/2007

RT 00373-1992-001-18-00-6

Certifico que o edital supra foi publicado no DJE-TRT-18ª, ano I, nº 19, de 02/03/2007, 6ª-f. Pág. 42-46.

Goiânia, 06/03/2007.

Camério Divino de Oliveira Barbosa
Assistente II.

— CERTIDAO —
CERTIFICO que generarei as
fls 51470

Goiânia, 07 de 03 de 07/50

Diretor da Secretaria

Elisa Maria A. Gaudcante
Assistente 02

EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Assistente I



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 373/1992

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu *in albis* o prazo de
48 horas para a Executada, UBIRAJARA SOUZA DE
JESUS - ARTES GALHOS, pagar ou garantir a
execução.

Goiânia, 07 de março de 2007(4^{af})

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

72

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

MANDADO Nº: 00.666/2007

RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA

RECLAMADO(A): UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

EXEQÜENTE: VALDEIR ANTÔNIO ROSA

EXECUTADO: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.407,68

VALOR A SER PENHORADO: R\$

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VALDEIR ANTONIO ROSA , CITE UBIRAJARA SOUZA DE JESUS , no endereço abaixo indicado, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$2.407,68 (dois mil e quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 30/11/2004, correspondente ao principal, custas e contribuições previdenciárias.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos/CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

ORIGINAL ASSINADO

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Março de 2007

Observação:

Endereço: RUA 7, UNIDADE 101, PARQUE ATHENEU NESTA

[Redacted]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa
do mandado a SDMJ.

Goiânia, 08/03/2007 (5º f.)

Calimério Divino O. Faria
Auxiliar Judiciário

10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone (62) 3901-3432

23

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6
MANDADO Nº: 00.666/2007
RECLAMANTE: VALDEIR ANTONIO ROSA
RECLAMADO(A): UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS
EXEQÜENTE: VALDEIR ANTÔNIO ROSA
EXECUTADO: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.407,68
VALOR A SER PENHORADO: R\$

para o dia: 08/03/04
para o dia: 12/03/04
Vencimento do prazo: 21/03/04
CARGA N.º: 449

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de VALDEIR ANTONIO ROSA , CITE UBIRAJARA SOUZA DE JESUS , no endereço abaixo indicado, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$2.407,68 (dois mil e quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 30/11/2004, correspondente ao principal, custas e contribuições previdenciárias.

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos/CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Março de 2007

Observação:

Endereço: RUA 7, UNIDADE 101, PARQUE ATHENEU
NESTA

06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO

1^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

EXEQUENTE: VALDEIR ANTÔNIO ROSA
EXECUTADO: UBIRAJARA SOUZA DE JESUS
PROCESSO: 00373-1992-001-18-00-6
MANDADO : 0.666/2007

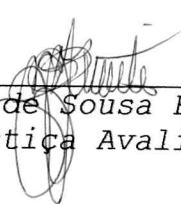
CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento do MM. Juiz, que devolvo o retro mandado sem o devido cumprimento, tendo em vista que o endereço indicado no corrente mandado acha-se incompleto, vez que foi omitido o **nº do lote/casa**.

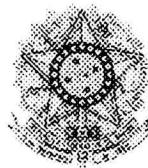
Isso posto, devolvo o corrente mandado à Secretaria da Vara de origem, para apreciação superior, ficando no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 23 de março de 2007.



Neide de Sousa Brito
Oficiala de Justica Avaliadora Federal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

75

W

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/03/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/03/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 4424/2007

Processo N°: RT 00373-1992-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ANTONIO ROSA

ADVOGADO....: GELCIO JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO:

Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.74, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

W
pt WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO -RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

AUTOS:373/1992-6

C E R T I D Ó

Certifico, para os fins legais, que transcorreu in
albis, o prazo para o Exequente manifestar-se sobre a
certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Goiânia, 20 de abril de 2007 (6ª feira).

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Assistente II.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Titular.

Aos 20 de abril de 2007 (6ª feira).

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Assistente II.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
1^a VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos n° 373/92 - 01^a VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do
Exmo. Juiz desta Eg. 1^a VT/Goiânia.
Goiânia, 23 de abril de 2007.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação do Exeqüente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005.

Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 62.

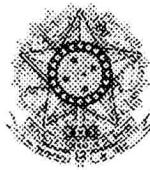
Intime-se o Exeqüente.
Goiânia, 23 de abril de 2007.

Narayana Teixeira Hannus
Juiza do Trabalho

C E R T I D Ã O

Certifico, nos termos do PGC, que o verso das fls.
~~751~~ ~~77~~ encontram-se em branco.
Goiânia, ~~23~~ de ~~04~~ de 2007 (2 f^a).

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

78
K

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00373-1992-001-18-00-6

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/04/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/04/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 26/04/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 5608/2007

Processo N°: RT 00373-1992-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ANTONIO ROSA

[REDACTED] ADVOGADO....: GELCIO JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO:

À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação do Exeqüente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005.

Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 62.
Intime-se o Exeqüente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO**

1^ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO -RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

Autos: 373/1992-6

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu in albis, o prazo para o exequente manifestar-se acerca da decisão de fls. 77 dos autos.

Goiânia, 18 de maio de 2007 (6ª feira).

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Assistent II.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno
e-mail: vtr18@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 436/2007

WANESSA PAULA RIBEIRO, Diretora Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e na forma da lei, em observância ao Provimento TRT DSCR nº 002, de 6 de maio de 2005, publicado no DJE/GO, e em cumprimento à determinação contida no r. despacho exarado às fls. 62 dos autos (cópia em anexo)

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramitam por esta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO os autos da Reclamação Trabalhista ajuizada no dia **08/04/1992**, autuada e registrada sob o nº **00373-1992-001-18-00-6**, no qual figuram como partes: Reclamante: **VALDEIR ANTÔNIO ROSA** - CTPS nº 4.885 (série 00017-GO), residente na **Rua T, Qd. 02, Lt. 05, Vila Santa Helena, Goiânia/GO**, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). **GÉLCIO JOSÉ DA SILVA** - OAB/GO nº 9529, com endereço profissional na **Rua 205 nº 113, Qd. 68, Lt. 13, Setor Coimbra, Goiânia/GO**; Reclamado(a)/devedor(a): **UBIRAJARA SOUZA DE JESUS - ARTES GALHOS** - CNPJ nº 33.357.013//0001-71, em local desconhecido, conforme certificado às fls. 51, representado(a) por seu(ua) procurador(a), Dr(a). **SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA** - OAB/GO nº 6253, com escritório profissional na **Rua 04 nº 515, sala 1.110, Centro, Goiânia/GO**. **CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima especificados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até **30/11/2004**: **R\$2.237,16 referentes ao principal; R\$44,74 referentes às custas processuais; R\$11,76 referentes às custas de liquidação; R\$34,04 referentes ao INSS/EMPREGADO; R\$114,02 referentes ao INSS/EMPREGADOR e R\$8,63 referentes ao imposto de renda.** **CERTIFICA**, mais, que os autos permaneceram arquivados na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, pelo prazo de 01 (um) ano, aguardando pagamento ou manifestação, pelo que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito do(a) credor(a) trabalhista. **CERTIFICA**, por fim, que a referida certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculos de liquidação, com a respectiva homologação. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2007. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

WANESSA P. RIBEIRO

- Diretora Substituta -
- 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO -

OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ RASURAS E/OU EMENDAS NA PRESENTE CERTIDÃO.

Certifico que foi escaneada Certidão de Crédito sob o n.º 936 /2009, referente aos autos do processo supra identificado. Goiânia, 21 / 05 /2009 (2 ^a).

Adregilda Dornel da Costa
Assistente II

ARQUIVO DEFINITIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00373005119925180001**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.

- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.

- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:

- Folhas: 80
- Volumes: 1
- Mídias/Documentos apartados: NÃO

- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:

- Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
- Número de páginas em PDF: 117

- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:

22 / 07 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 29 / 07 / 2024


Assinatura de Representante da CETEFE